



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba, 18, março de 2025

Ofício

Assunto: Analisar a viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2025, de autoria do Vereador Ítalo Moreira, que visa conceder a Medalha Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Sr. Marcos Amaro.

O presente parecer analisa a viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2025, de autoria do Vereador Ítalo Moreira, que propõe a concessão da Medalha Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Sr. Marcos Amaro. O parecer jurídico nº 824/2025 questionou a legalidade do projeto, sob o argumento de que o homenageado não é nascido ou radicado em Sorocaba, contrariando o Decreto Legislativo nº 1352/2014. No entanto, demonstra-se que o critério de “radicado” é plenamente atendido pelo homenageado.

O Decreto Legislativo nº 1352/2014 prevê que a medalha pode ser concedida a artistas nascidos ou radicados no município. O conceito de radicado deve ser interpretado de forma ampla, considerando vínculos culturais e sociais, e não apenas a residência formal. A jurisprudência administrativa reconhece que a atuação contínua e relevante em determinada localidade pode configurar radicação.

O homenageado mantém forte ligação com o cenário artístico de Sorocaba, tendo exposto no Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba (MACS) e participado ativamente de eventos culturais na cidade. Além disso:

- Transita regularmente entre Sorocaba, Itu e na Suíça, desenvolvendo atividades culturais em nossa região;
- Fundou o FAMA Museu (Fábrica de Arte Marcos Amaro), um dos maiores museus da América Latina, com impacto direto no setor cultural de Sorocaba;
- O decreto não exige residência fixa, mas sim vínculo cultural contínuo, critério atendido pelo homenageado.

O artigo 1º do decreto exige que o homenageado seja nascido ou radicado em Sorocaba. Como demonstrado, Marcos Amaro cumpre esse requisito, pois sua atuação cultural tem impacto direto na cidade. O artigo 3º, §1º, ainda exige que a concessão seja justificada por atos e atitudes que demonstrem a relevância da contribuição cultural do homenageado, o que o PDL 19/2025 atende plenamente.

Portanto, a alegação de ilegalidade não se sustenta, pois o decreto não impõe a exigência de residência fixa, mas sim vínculo cultural e atuação contínua, requisitos amplamente preenchidos pelo homenageado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Ítalo Moreira

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 18/03/2025 20:18

Checksum: DA09A474E8A2DFE247E764426E42E0BD0CBB722CD79F47E535EF3ACF2D5C2898



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.